



## CONTRATO DE ADESÃO

**PROCESSO nº 3216/2019 e 971/2020**  
**CONTRATO nº 30/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019**

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, **ESTER MARQUES CHUMBINHO DOS SANTOS**, Casada, portadora da carteira de identidade nº: 12.088.290-7 Detran/RJ e CPF nº 079.854.087-70, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede social à Rodovia Amaral Peixoto, nº 90180, Loja I, Sobreloja, Vila Capri, no município de Araruama/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.834/0001-52, tem como representante legal Senhor **Rogério Gonçalves dos Santos Júnior**, carteira de identidade nº 064512290917 Detran/RJ, e do CPF sob o nº 157.748.987-09, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A **CONTRATADA**, vencedora da Licitação do tipo menor preço unitário, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO Presencial nº 055/2019, obriga-se a prestar serviço de dedetização das unidades escolares com o objetivo de combater pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, conforme estabelecido no termo de referência e especificações contidas no edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste contrato é de R\$ 19.494,94 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a secretaria contratante dos produtos, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Início do Serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de pagamento, não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pelo dois servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.



**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

**Parágrafo Quarto** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de culpa da prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

**Parágrafo Terceiro** - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação nº 190000082440532562157, 33903999, Ficha 747 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Primeiro** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento do objeto dar-se-á:

– Em se tratando da prestação de serviço:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data recebimento da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.



**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- c) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando as observações à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;
- j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

### **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA;
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;
- e) A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
- f) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- l) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- n) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- v) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- x) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Termo.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:** A entrega do objeto contratado será em até 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Início do Serviço.

- O prazo de início do serviço de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Início do Serviço.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**  
A execução do contrato será até 31/12/2020, a partir do recebimento da Ordem de Início do Serviço.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO / SERVIÇO:** A execução do presente objeto se dará parceladamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH);

- Quando da necessidade da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em data agendada a critério da SASDH) enviar um profissional ao local designado para que seja procedida a vistoria, a fim de apurar a área e o tratamento ideal, providenciando o envio de relatório dos serviços a serem executados (de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços) para aprovação da SASDH e a ORDEM DE SERVIÇO aberta pelo Setor de Infra Estrutura em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da vistoria;

- Após aprovação/autorização pela SASDH do valor enviado pela CONTRATADA (autorização contida na ORDEM DE SERVIÇO a ser encaminhada para a empresa), a primeira intervenção deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, ou, após esse prazo, a critério da Administração;

- O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura da Ata, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- Os funcionários da CONTRATADA deverão executar os serviços visando evitar descontinuidade dos dias letivos, com a devida divulgação do(s) dia(s) do serviço(s) e demais orientações por escrito à SASDH, mediante o aceite da mesma;
- Os serviços poderão ser executados em dias úteis (de segunda a sexta-feira), no horário das: 08:30 horas às 17:00 horas, nos casos de aplicação de GEL em áreas internas ou na aplicação de outro produto que NÃO requeira o afastamento dos estudantes e funcionários;
- Caso seja necessária a aplicação de outros produtos, que necessitem afastamentos de pessoas, bem como seja impossível à paralisação dos serviços nas condições do item 4.1.6, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério da SASDH;
- Quando da aplicação dos produtos, a Contratada deverá levar em consideração também a existência de animais: cães, gatos ou outros, em cada localidade, orientando quanto à proteção dos mesmos, inclusive, se possível, evitar produtos que possam ser ingeridos pelos animais;
- A CONTRATADA deverá comparecer ao local designado portando a "ORDEM DE SERVIÇO", devidamente preenchida, em 01 (uma) via, com as áreas onde serão realizados os serviços, definidos previamente com a SASDH. A ORDEM DE SERVIÇO conterá o nome da unidade, endereço, data, hora de entrada e hora de saída;
- Quando da abertura da solicitação do serviço pelo local solicitante a empresa deverá efetuar a vistoria no local para apresentação dos custos dos serviços que deverão ser realizados;
- Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado, assinado e aposto o carimbo do responsável da unidade que acompanhou o serviço, ao qual 01 (uma) via será encaminhada pelo responsável local ao Fiscal do Contrato, para fins de controle, e a outra via ficará com a empresa, que deverá encaminhá-la juntamente com a Nota fiscal/Fatura;
- Só poderá ser dado início a realização dos serviços, após autorização pelo Fiscal do Contrato na ORDEM DE SERVIÇO e conseqüentemente, o agendamento da realização do serviço;
- O controle dos serviços das áreas deverá ser realizado mediante o preenchimento de uma FICHA DE CONTROLE DE PRAGAS, em 02 (duas) vias, discriminando as áreas, nomes das unidades por andar, a qual será firmada por servidor responsável por cada unidade, ao qual 01 (uma) via será responsável local ao Setor de Infraestrutura, para fins de controle, e a outra via ficará com a empresa, que deverá encaminhá-la juntamente com a Nota fiscal/Fatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- A empresa deverá possuir Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços objeto deste Termo de Referência e também responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos a serem utilizados, em conformidade com as legislações vigentes;
- A contratada efetuará um combate eficaz para extermínio das pragas, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de infestação de cada área;
- Os serviços nas áreas solicitadas pela contratante em cada ORDEM DE SERVIÇO abrangerão as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos, madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais infestados ou não, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndios e com os reservatórios de água para evitar a contaminação; bem como com os materiais e os equipamentos existentes nas áreas internas, a fim de evitar danificação dos mesmos;
- Para o combate às pragas, devem ser utilizados somente produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores, com ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual;
- Nos casos dos mosquitos na fase adulta (alados), a aplicação do produto deverá estar em conformidade com os produtos aprovados pela ANVISA e MINISTÉRIO DA SAUDE, ainda que os mesmos possuam curto efeito residual;
- Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, portando o documento de identificação emitido por órgão público oficial, além de estarem providos dos EPI's adequados;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar dois conjuntos de EPI's para que servidores da CONTRATANTE possam acompanhar também o serviço, caso seja necessário;
- Ao fim de cada serviço, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entrega à fiscalização um RELATÓRIO TECNICO detalhando do atendimento realizado, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias. O documento deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato, junto com a nota fiscal para pagamento, CERTIFICADO DE GARANTIA (inclusive dos mosquitos na fase adulta, ainda que o mesmo seja de pequena duração);
- Nos ambientes internos, a empresa deverá, sempre que tecnicamente possível, aplicar gel inodoro e transparente, de forma a evitar danos ao patrimônio e paralisação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- Caso seja necessário, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos, ao término do serviço;
- A metodologia, produto(s), os equipamentos e ferramentas utilizadas serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- A Contratada deverá utilizar os materiais/produtos registrados pela ANVISA/Ministério da Saúde, na quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiência no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia;
- A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço;
- Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente;
- A empresa especializada deverá fornecer a Administração o COMPROVANTE DE SERVIÇO – RELATÓRIO TECNICO, contendo no mínimo, as informações expressas no Art. 20 da RESOLUÇÃO nº 52 ANVISA – RDC de 22.10.2009;
- Durante o período de garantia, no caso de reaparecimento de pragas, a contratada estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada, quando solicitado pela fiscalização do contrato e sem qualquer custo para a CONTRATANTE;
- A prestação do serviço em garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de agendamento da realização do serviço de cada solicitação;
- Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução do objeto da licitação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Ao fim de cada visita de assistência técnica corretiva, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização uma das vias da ORDEM DE SERVIÇO, da FICHA DE CONTROLE DE PRAGAS e do COMPROVANTE DE SERVIÇO - RELATÓRIO TECNICO fornecido pela Empresa. Este último terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da realização de cada serviço, para encaminhar o detalhamento do atendimento realizado, mencionando;
- As providências adotadas, os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que a empresa julgar necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 06 de março de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**Ester Marques Chumbinho dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
**CONTRATANTE**

---

**DISTRITHECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**  
Representado pelo Senhor  
**Rogério Gonçalves dos Santos Júnior**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_